

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 295, DE 23 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a Pré-Incubadora Ecohub da
Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias:

considerando a Lei 20.541, de 20 de abril de 2021, Lei Estadual de Inovação, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná;

considerando o credenciamento do Ecohub como Ambiente Promotor de Inovação pelas Secretarias Estaduais da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e da Fazenda (SEFA) conforme Edital SETI SEI SEFA nº 10, de 9 de outubro de 2023 e Resolução Conjunta SETI SEFA SEI nº 6, de 13 de novembro de 2023 (DO 21/11/2023, Edição nº 11545);

RESOLVE:

Art. 1º Este Regulamento define a estrutura e o funcionamento da **Pré-Incubadora Ecohub**, Pré-Incubadora de Projetos e Empresas da Universidade Positivo, e dispõe sobre as regras de relacionamento com as pessoas físicas e jurídicas que dela façam uso, por utilização da sua infraestrutura ou beneficiando-se dos serviços por ela prestados.

Parágrafo único. A Pré-Incubadora Ecohub terá sua sede e funcionamento no *campus* sede da UP, na rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, Ecoville, Curitiba, e no *campus* Londrina, na rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150, Palhano, Londrina, ambos no Paraná.

Art. 2º A Pré-Incubadora Ecohub tem como missão apoiar empreendedores ou *startups* que atuam ou que estão em fases de ideação e prototipagem, com foco na formalização de um negócio inovador.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento, são definidos os seguintes termos:

I - **inovação**: “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho” (Lei nº 20.542/2021, art. 2º, I);

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

II - **Pré-Incubadora Ecohub**: órgão que objetiva estimular iniciativas ou programas que forneçam suporte e recursos a empreendedores e startups em estágios iniciais de desenvolvimento de seus projetos de inovação, atuando nas fases que englobam a ideação, prototipagem e validação, com foco na formalização de um negócio inovador;

III - **pré-incubada residente**: empreendedor ou empresa nascente que usufrui dos serviços de capacitação, assessoria gerencial e tecnológica e das instalações físicas da Pré-Incubadora, mantendo vínculo formal por meio de Contrato de Pré-Incubação Residente.

IV - **pré-incubada não-residente**: empreendedor ou empresa nascente que usufrui dos serviços de capacitação, assessoria gerencial e tecnológica, mas não se instala fisicamente na pré-incubadora, mantendo vínculo formal por meio de Contrato de Pré-Incubação Não-Residente.

V - **empresa graduada**: empresa que passa pelo processo de pré-incubação, residente ou não-residente, e que atinge desenvolvimento técnico e gerencial suficiente que atinge os critérios de graduação deste regulamento, podendo, porém, manter vínculo na condição de empresa associada.

VI - **unidade de pré-incubação**: estrutura física e de pessoal alocada nas instalações da UP, destinada à instalação de pré-incubadas residentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 4º Os objetivos da Pré-Incubadora Ecohub são:

I - identificar empreendedores e estimular o espírito empreendedor entre os membros da comunidade universitária;

II - melhorar as condições de sobrevivência, maturação e consolidação futura dos novos empreendimentos no mercado;

III - estimular a transferência de tecnologias, desenvolvidas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para a sociedade por meio de novos empreendimentos;

IV - facilitar o acesso das pré-incubadas às técnicas gerenciais e estado da arte da tecnologia em seus respectivos ramos de atuação; e

V - estimular o associativismo, parcerias, cooperações técnicas e outras formas de integração entre as pré-incubadas, a UP e a rede de parceiros da UP, visando ao intercâmbio de conhecimento e desenvolvimento científico, tecnológico e gerencial.

Art. 5º A admissão de empreendedores na Pré-Incubadora Ecohub ocorrerá mediante aprovação em Edital de seleção, que definirá as condições e requisitos para ingresso e graduação.

§ 1º Poderão se inscrever no processo seletivo empreendedor individual ou equipes de até 5 pessoas, maiores de 18 anos e graduação completa ou em andamento.

§ 2º Na avaliação e julgamento das propostas submetidas ao edital de seleção, deverão ser considerados, entre outros, a critério da coordenadoria, os seguintes aspectos:

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

I - experiência e habilidades dos membros da equipe, levando em conta a relevância para o desenvolvimento do projeto, a capacidade de trabalho em equipe e liderança; será valorizada a diversidade de competências, especialmente entre tecnologia e negócios;

II - grau de inovação da proposta e existência de demanda;

III - impacto do bem ou do serviço no mercado, seu diferencial e sua viabilidade técnica;

IV - aderência com as linhas de pesquisa da UP e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e

V - disponibilidade para participação em eventos sobre empreendedorismo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 6º A Pré-Incubadora Ecohub terá uma coordenadoria, nomeada pela Reitoria da UP, cujas atribuições são:

I - difundir o empreendedorismo na comunidade acadêmica por meio de eventos e demais ações de ampla abrangência;

II - prospectar oportunidades de negócios potencialmente incubáveis;

III - avaliar e selecionar as propostas submetidas à sua apreciação, nos termos e critérios previamente definidos;

IV - selecionar profissionais, da UP ou externos a ela, para orientar e acompanhar as atividades dos planos de negócios e dos projetos das pré-incubadas, para atender necessidades de qualificação, assessoria, pesquisa, captação de recursos;

V - acompanhar o andamento do programa de pré-incubação, a participação dos empreendedores nas atividades e a atuação dos mentores;

VI - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Pré-Incubação e outros instrumentos contratuais firmados para atividades vinculadas à Pré-Incubadora;

VII - elaborar o planejamento e as normas de funcionamento necessários ao cumprimento dos objetivos da Pré-Incubadora;

VIII - elaborar relatório anual sobre atividades da Pré-Incubadora;

IX - gerenciar a infraestrutura, os recursos materiais e os recursos humanos sob responsabilidade da Pré-Incubadora; e

X - realizar outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos da Pré-Incubadora, bem como aquelas que lhe forem designadas pela Reitoria da UP.

Art. 7º A Coordenadoria da Pré-Incubadora será assessorada por um Conselho Consultivo composto por representantes da UP, dos pré-incubados e dos graduados, com a função de discutir projetos e planejar estratégias de incubação e fomento ao empreendedorismo.

Art. 8º Serão designadores mentores aos empreendedores, cujas responsabilidades são:

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

I - acompanhar e avaliar a implantação das práticas sugeridas durante a mentoria e reportar à coordenadoria o não cumprimento das atividades;

II - orientar os empreendedores na busca de informações para estruturação das entregas para graduação;

III - sugerir estratégias possíveis, ferramentas disponíveis e outros instrumentos que possibilitem a organização da empresa no tema da mentoria;

IV - registrar os encontros no documento de acompanhamento da Pré-Incubadora;

V - avaliar o relatório da pré-incubada e complementar com seu parecer.

Art. 9º Aos empreendedores que ingressarem na Pré-Incubadora Ecohub, como participantes do programa, serão disponibilizadas as seguintes formas de apoio:

I - acesso compartilhado à sala da Pré-Incubadora, às salas de reuniões e à copa, bem como aos serviços de energia elétrica, internet e limpeza nas áreas comuns;

II - workshops, oficinas e cursos, visando ao aprimoramento da capacitação dos participantes;

III - será proporcionado acesso a mentores de negócios e networking com atores do ecossistema, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento das iniciativas empreendedoras; e

IV - acesso facilitado à estrutura da UP para atividades de pesquisa correlacionadas ao projeto, sendo respeitadas as normas e regulamentos estabelecidos pela universidade para cada espaço.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PRÉ-INCUBADAS

Art. 10. As pré-incubadas deverão cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Pré-Incubação, além das atividades previstas no plano de pré-incubação definido no momento de sua admissão na Pré-Incubadora, incluindo:

I - observar e respeitar o Regulamento das Incubadas, Instruções Normativas da Reitoria, bem como demais normas internas;

II - participar das atividades propostas no programa de pré-incubação, ter frequência mínima de 75% do total das atividades, workshops, palestras, oficinas, mentorias e outros eventos e atividades oferecidos pela Pré-Incubadora voltados à capacitação técnica e gerencial;

III - comunicar a Pré-Incubadora acerca de qualquer alteração no seu quadro societário;

IV - pagar os valores estipulados em contrato;

V - cumprir as entregas solicitadas pela Pré-Incubadora de acordo com cronogramas e prazos fixados;

VI - manter atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial ou pessoal, bem como não venham a prejudicar o clima de cooperação e convivência;

VII - zelar e manter em perfeitas condições de uso o espaço físico cedido pela Pré-Incubadora, bem como as instalações existentes, os móveis, materiais e equipamentos cedidos pela Pré-Incubadora,

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

realizando por sua conta toda a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária e responsabilizando-se pelos danos que causar;

VIII - não executar benfeitorias que alterem, ainda que em parte, o espaço físico compartilhado pela Pré-Incubadora, salvo mediante expressa autorização desta;

IX - observar o código de conduta da Universidade Positivo.

Parágrafo único. O espaço físico disponibilizado para as pré-incubadas residentes compreende estação de trabalho administrativo e espaço para reuniões na Pré-Incubadora, sendo que a utilização de laboratórios ou outros espaços da UP deverão ser objeto de Termo Aditivo.

Art. 11. O desligamento, sem direito à graduação, das pré-incubadas ocorrerá quando:

I - houver desvio dos objetivos de pré-incubação ou dissolução da equipe responsável pelo projeto selecionado ou da sociedade;

II - violar qualquer cláusula do contrato ou apresentar riscos à idoneidade da Pré-Incubadora ou da UP;

III - descumprir o plano de pré-incubação ou não comparecer às atividades de capacitação, consultoria e assessoria oferecidas pela Pré-Incubadora;

IV - não cumprir os requisitos para a graduação no prazo máximo de 12 meses.

§ 1º O desligamento será avaliado conjuntamente pela coordenadoria da Pré-Incubadora e o mentor do empreendimento;

§ 2º Ocorrendo o desligamento da pré-incubada, esta deverá entregar à Pré-Incubadora, nas mesmas condições em que recebeu, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 3º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da Pré-Incubadora.

Art. 12. As pré-incubadas estarão sujeitas a este Regulamento e às normas de funcionamento da Pré-Incubadora, cujo descumprimento implicará em penalidades previstas no Contrato de Pré-Incubação.

Parágrafo único. Qualquer projeto que apresente a hipótese de conflito de interesse com a UP será submetido à Reitoria para deliberação.

CAPÍTULO V

DA GRADUAÇÃO

Art. 13. A pré-incubada será considerada graduada quando cumprir os critérios a seguir:

I - constituição de pessoa jurídica;

II - modelo de negócio, com descritivo incluindo análise de mercado, detalhando a identificação das necessidades e interesses do cliente, o problema de mercado claro e identificado, o estabelecimento do interesse do produto e relações com clientes potenciais específicos, a viabilidade técnica e escalabilidade da solução proposta;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

III - *feedback* com o mercado estabelecido, comprovando que o problema de mercado foi validado por diversos potenciais clientes e usuários;

IV - *pitch* aprovado por banca de especialistas, demonstrando clareza na comunicação e capacidade de persuasão sobre o projeto e sua viabilidade; e

V - planejamento futuro claro, incluindo considerações sobre a possibilidade de ingressar em uma incubadora, necessidade de sócios, busca por fomento, necessidades de recursos financeiros para o desenvolvimento do negócio, entre outros. A equipe deve demonstrar possuir os recursos gerais e conhecimentos necessários para implementar a solução proposta. Deve ser identificado claramente os editais nos quais a empresa pode se enquadrar, os ambientes de parceria e o planejamento futuro da empresa.

Parágrafo único. A validação de protótipo não é considerada critério para graduação.

CAPÍTULO VI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 14. No caso de projetos desenvolvidos em parceria que resultem em depósito de patentes e propriedade intelectual, os empreendedores deverão cumprir com o regulamento de propriedade intelectual da Universidade Positivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UP.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto

Reitor